



TRIBUTAÇÃO:  
PASSADO,  
PRESENTE E  
*futuro*

# **Não-cumulatividade PIS/Cofins. Eventuais efeitos do tema 756/STF**

**RAFHAEL FRATTARI**

**Doutor em Direito Tributário pela UFMG  
Professor de Direito Tributário dos cursos de graduação e de  
mestrado da FUMEC/MG  
Membro das Comissões de Direito Tributário da Fecomércio,  
Federaminas e OAB/MG.  
Vice-Presidente da ABRADT  
Sócio do VLF Advogados**

**PROBLEMA:**

**CONTORNOS DA NÃO CUMULATIVIDADE  
PARA O PIS/COFINS.**

**TEMA 756/STF**

# ADOÇÃO DO SISTEMA BASE CONTRA BASE

## ADOÇÃO DO SISTEMA BASE CONTRA BASE

**ALÍQUOTA (9,25%) SOBRE A RECEITA**

**( - )**

**ALÍQUOTA (9,25%) SOBRE CUSTOS E DESPESAS CREDITÁVEIS**

Base legal: Lei n. 10.637/02; Lei n. 10.833/03; IN/SRF n. 247/2002; IN/SRF 404/2004 e IN n. 1.991/2019

# PRIMEIRA IMPRESSÃO DO TEMA

- A RFB seguiu a linha restritiva para a interpretação da não-cumulatividade, como se vê nas Instruções Normativas emitidas à época (“modelo” IPI).
- Vários contribuintes passaram a defender a ilegalidade dos atos normativos, sob o argumento de que a não-cumulatividade prevista no Texto Constitucional é ampla, e que as leis eram meramente exemplificativas.
- As leis determinaram que certas despesas e custos expressa e taxativamente abordados geravam créditos e ainda prescreveram que insumos (critério aberto) dariam créditos, mas apenas na prestação de serviços e na industrialização, excluindo o comércio (e.x.: Solução Cosit n. 248/2019).

# POSICIONAMENTO DO CARF

- Tese do creditamento restrito (IPI) aparece na jurisprudência em 2007, mas não ultrapassa 2010;
- Tese do creditamento pelo custo integrado (IRPJ) aparece em 2010 (acórdão n. 3202-00.226/2010), e, de modo subsidiário, em algumas decisões até 2012, até que desaparece;
- Tese “intermediária” adotada em todas as decisões da CSRF.

# **O ENTENDIMENTO DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. 1.221.170 TEMA 779 E 780**

# O ENTENDIMENTO DO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. 1.221.170 TEMA 779 E 780

- Resultado: ilegalidade das INs 242/02 e 404/03 e fixação de critérios mínimos a densificação do conteúdo para “insumos” (fora da atividade comercial):
  - **Essencialidade:** elemento essencial e inseparável do processo produtivo ou execução do serviço; cuja falta lhes prive de qualidade, quantidade ou suficiência;
  - **Relevância:** embora não indispensável, integra o processo produtivo pela singularidade de cada cadeia produtiva ou por imposição legal.
- Edição da IN n. 1.911/2019 (tentativa de adequação ao julgamento do STJ);
- **AINDA PERMANCEM VÁRIOS PROBLEMAS.**

# O STF E O TEMA 756



# O STF E O TEMA 756

- Dever de apreciar (Tema: 34, 179, 304, 337 etc.)
- Contradição no procedimento adotado (plenário virtual);
- Princípio da não-cumulatividade deve ser concretizado pela legislação, nunca amesquinhado.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

## ARTIGO 195 PARÁGRAFO 12

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

# Princípio da Não-cumulatividade

## IPI

Matéria-prima  
Embalagem  
Produto  
intermediário

## ICMS

Matéria-prima  
Embalagem  
Produto  
intermediário  
Combustível  
Frete  
Energia Elétrica  
Comunicações  
Mercadorias  
Ativo Permanente

## PIS/COFINS

Bens (revenda)  
Energia elétrica  
Aluguéis pagos à PJ  
Arrendamento PJ  
Armazenagem e frete  
Insumos (produção de  
bens e prestação de  
serviços)

# Princípio da não-cumulatividade

Não-cumulatividade deve ser sempre relacionada ao fato gerador do tributo (conteúdo relacional).

Tema 179/STF - RE 587.108/RS

Voto do Min. Gilmar Mendes: "foi concedida então ao legislador ordinário uma margem de liberdade para instituir ou não tal sistemática e a forma como a não cumulatividade irá se concretizar. Ademais, tendo em vista que a contribuição do PIS e da COFINS incide sobre a receita, e não sobre operações com mercadoria ou produtos, a metodologia de creditamento e a própria sistemática da não-cumulatividade adquirem contornos deveras diferente daquele previsto para o IPI e o ICMS" (Caso crédito presumido/estoque transição).

# ALERTA PARA O JULGAMENTO DO 756

# ALERTA PARA O JULGAMENTO DO 756

Efeitos sobre a decisão do STJ;

Insegurança e coerência da ordem jurídica;

Modulação dos efeitos;

Reforma tributária.

# OBRIGADO!!

 [frattari@vlf.adv.br](mailto:frattari@vlf.adv.br)

 Facebook: [@vlfadv](#)

 Instagram: [@vlfadvogados](#)

 LinkedIn: [vlfadv](#)



TRIBUTAÇÃO:  
PASSADO,  
PRESENTE E  
*futuro*

---

HOMENAGEM AO PROFESSOR  
JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES